



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N°
(à MPV n° 1023, de 2020)

A Medida Provisória n° 1.023, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° A Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.....

§ 3°

I - igual ou inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do COVID19 tem nos mostrado que, muitas vezes, é necessário disponibilizar recursos adicionais para garantir a sobrevivência das pessoas, dos empregos e das empresas mais vulneráveis. Investe-se no presente com vistas a garantir o futuro do Brasil.

Foi este mesmo raciocínio que o Congresso Nacional utilizou para ampliar a renda mínima per capita para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) de um salário mínimo mensal previsto na Constituição para pessoas com deficiência e idosos incapazes de prover o próprio sustento ou de o ter provido por sua família.

Após 22 anos de discussão no Congresso, envolvendo dezenas de projetos de lei sobre o aumento da renda per capita para acesso ao benefício



assistencial, houve a mobilização política para fazer a mudança necessária. Os parlamentares votaram pelo aumento do critério de renda de “igual ou superior a 1/4 de salário mínimo” para “igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo” dando origem à Lei n° 13.981, de 2020. No entanto, esta mudança que os parlamentares aprovaram foi vetada pelo presidente Jair Bolsonaro impedindo a garantia de uma vida com o mínimo de dignidade às pessoas idosas ou com deficiência, também vulneráveis, que ainda estavam excluídas do programa.

Pouco depois, sobreveio a Lei n° 13.982, de 2020, que restabeleceu o critério de renda igual ou inferior a um quarto do salário mínimo, contudo, com vigência até 31 de dezembro de 2020, e ainda adotou, após ampla negociação com o governo, renda igual ou inferior a meio do salário-mínimo a partir de 1° de janeiro de 2021. Tal dispositivo também foi vetado pelo presidente da República, pelos mesmos motivos do veto ocorrido com a Lei n° 13.981, de 2020.

Diante do veto, a edição da Medida Provisória n° 1.023, de 2020, buscou sanar situação de incerteza e insegurança jurídica porque, a partir de janeiro, deixaria de existir, no âmbito legal, critério objetivo de definição de renda para acesso ao BPC.

O governo, porém, diminuiu ainda mais o atual critério de “igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo”, para tornar o acesso ao benefício ainda mais restrito, e utilizou um novo critério de renda “inferior a 1/4 de salário mínimo”.

Vamos nos colocar na situação de vida desses brasileiros com deficiência ou idosos que o governo considera que não necessitam do benefício de renda assistencial porque já contam com uma renda de pouco mais de 260 reais para passar o mês inteiro. O mês inteiro de uma criança com autismo ou com paralisia cerebral, por exemplo, que já vive na pobreza e que necessita de cuidados permanentes, muitas vezes, mesmo depois da chegada à vida adulta. Um familiar precisa sacrificar sua vida profissional - geralmente é a mãe - para dedicar-se exclusivamente aos cuidados básicos desse filho por toda sua vida. As despesas aumentam muito e a receita cai drasticamente.

É impensável viver somente com esse valor mensal (menos de 1/4 de salário mínimo) para ter um teto para morar, para comer, para comprar medicamentos, para vestuário e higiene, para pagar contas de energia, água e gás, para ter acesso a bens de cultura e educação. Isso só para falarmos do básico. Sem falarmos dos custos de próteses, cadeira de rodas, respirador, acessórios para comer, sondas para urinar, ou outras tantas necessidades adicionais que influenciam na sua vulnerabilidade.



Não é difícil imaginar agora qual a maior necessidade e urgência dessa família: recurso financeiro. Pergunte a qualquer cidadão que tem uma deficiência ou leva seu filho com deficiência de transporte público aos centros de reabilitação do SUS, aos Centros de Apoio Psicossocial (CAPS), às associações sem fins lucrativos que oferecem apoio e assistência, qual a sua maior urgência: acesso à renda é a primeira resposta. Não há meias palavras: essas pessoas enfrentam grandes dificuldades e passam fome, sem apoio do governo e da sociedade.

Durante esta pandemia que vivemos, já percebemos que as consequências de não se importar com o aumento da pobreza é imensa. Governos do mundo todo já perceberam que se quiserem salvar vidas, de verdade, é melhor investir.

Para promovermos o aumento do critério de renda do BPC no Congresso, consideramos também, com muita responsabilidade, dados relevantes tais como a taxa de retorno para a economia. Estudo publicado na Revista Brasileira de Economia, em 2018, comprovou que os programas de transferência de renda como o BPC ou o auxílio emergencial trazem impactos macroeconômicos e sociais muito positivos para os municípios brasileiros. Afinal, essas pessoas movimentam a economia consumindo alimentos, medicamentos, vestuário e outros produtos. Geram um efeito multiplicador com os recursos transferidos, como também demonstrou outro estudo do Ipea (2013): cada R\$ 1,00 transferido para as famílias miseráveis gerava de retorno R\$ 1,54 em consumo e R\$ 1,19 no PIB.

O Congresso Nacional vem demonstrando os seus melhores esforços no compromisso em promover ações de combate à pandemia também no que se refere à Economia. Em meio à crise não podemos deixar as pessoas mais vulneráveis ainda mais desamparadas. Aquelas que, por si só, não tem voz. Convém lembrar também que essa mudança não fere o teto de despesas previsto na Emenda Constitucional 95/2016. O Poder Executivo, juntamente com o Congresso Nacional, pode realocar recursos e organizar o orçamento para atender a essa nova demanda.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as dez maiores economias do mundo mantêm programas de transferência de renda. As nações ricas gastam, em média, 1,6% do PIB para combater a pobreza (excluídos gastos sociais com previdência, saúde e seguro-desemprego) em benefícios de assistência social condicionadas a um limite de renda dos cidadãos, como é o caso do BPC.



Para citarmos apenas um exemplo: nos Estados Unidos, o programa Renda de Segurança Suplementar (Supplemental Security Income SSI) paga, desde 1974, benefícios a pessoas com deficiência ou com mais de 65 anos que vivam com renda mensal até 2 mil dólares para um indivíduo e até 3 mil dólares para um casal. No cálculo da renda, são excluídos os valores gastos com despesas necessárias para trabalhar como os custos de transporte, cursos, treinamentos, cadeira de rodas, entre outros. Esses valores são estabelecidos por lei e estão sujeitos a aumentos anuais com base no custo de vida. A atual ajuda mensal é de US\$ 674 para um solteiro e de US\$ 1.011 para um casal.

Pelos motivos expostos, peço apoio dos nobres pares à presente emenda para garantir esse direito aos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21463.63567-11